

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 167/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 182/2018**

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais à Entidade de Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para liberação de Subvenção Social à Entidade de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para Incremento temporário de Proteção Social Especial para fins de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **02** | **PODER EXECUTIVO** | | | |
| **02.12** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | | | |
| **02.12.01** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** | | | | |
| 08 | | Assistência Social |  |  |
| 08.241 | | Assistência Comunitária |  |  |
| 08.241.0039 | | Proteção Social Especial |  |  |
| 08.241.0039.2.263 | | Parceria com OSC-PSE Alta Complexidade-Pessoas Idosas – Emenda Parlamentar 37300004 | R$ | 100.000,00 |
| **CATEGORIA ECONÔMICA** | | | | |
| 3.3.50.43 | Subvenção Social | | R$ | 100.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | | 08 – Emendas Parlamentares Individuais | | |

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º desta Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, apurado no presente exercício, oriundo de recursos Federais, recebidos através de Emenda Parlamentar nº 37399994.

Art. 3º O recurso destina-se à entidade:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de Alta Complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ENTIDADES | C.N.P.J. | VALOR  ANO R$ |
| Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo | 45.747.003/0001-21 | 100.000,00 |

Art. 4º A Entidade beneficiada obriga-se:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;

II - Caso haja o descumprimento quanto à prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, demonstrando a comprovação do alcance das metas e resultados, ou valores aplicados em finalidade diversa da prevista no Termo de Colaboração, o recurso financeiro será devolvido;

III - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

IV - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

V - Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos em parcela Única até dia 31/12/2018;

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos, e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo contido no Anexo RP-20 da Instrução n°02/2016 - Área Municipal, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, com manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos ou comprovantes de transferências bancárias;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Cópia da Ata de eleição da diretoria da entidade, assim como do conselho fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

IX - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso;

§ 1º O não cumprimento dos prazos acarretará em sanções à entidade conforme os dispositivos legais.

§ 2º Caso haja qualquer aditamento ou supressão na Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma.

§ 3º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 97026-3.

Art. 6º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA); na Lei nº 9.008, de 22 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente